



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

Regulamentado *Amendado*
pelo *dec. 083/93*

LEI nº 2.820

Alterado *pelos leis*
nº 3130/97; 3061
de 17.09.96;

Data: 22 de Junho de 1993.

Alterado *pelos leis nº*
3.136/98; 3189/99
3.295/01; 3412/2002

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), destinado à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo Único - As prioridades de aplicações de recursos do FMD, serão definidas por uma comissão especial, assim composta:

Alterado *lei 3189/99*

Alterado *lei 3295/01*

- Prefeito Municipal;
- Representante da Câmara Municipal;
- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon - ACIMACAR;
- Representante da Associação das Micro Empresas de Marechal Cândido Rondon - ASSOMICRO;
- Representante da UNIOESTE/FACIMAR - Faculdade de Ciências Humanas de Marechal Cândido Rondon;
- Representante do Conselho da Mulher Empresária de Marechal Cândido Rondon;
- Representante da Associação dos Contabilistas de Marechal Cândido Rondon;
- Representante do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, serão constituídos de:

- I - até 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, a partir de 01 de janeiro de 1992, devidamente alocados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no orçamento programa,

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.820, de 22-06-93 - Fls. 02)

bem como de Créditos Adicionais que venham a ser autorizados;

Alterado Lei 3061/96

II - auxílios, subvenções, doações e transferências municipais, estaduais, federais ou privadas;

III - recursos oriundos de convênios firmados com instituições financeiras;

IV - rendimento de aplicação financeira do próprio FMD.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão depositados em instituição financeira oficial e geridos, mediante Convênio, dentro dos seguintes princípios básicos:

Alterado Lei 3130/97

- a) preservação da integridade patrimonial do fundo;
- b) retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Artigo 4º - A administração do FMD caberá ao Executivo Municipal que destacará na contabilidade do Município, em conta específica, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Artigo 5º - Os recursos do FMD, poderão financiar até 70% (setenta por cento) do valor do investimento fixo e/ou Capital de Giro, não podendo este valor ultrapassar 20% (vinte por cento) dos recursos, disponíveis do Fundo.

Alterado Lei 3136/98

Parágrafo único - Também poderão ser usados recursos do FMD, para saneamento financeiro de empresas, limitados a 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis do Fundo.

Alterado Lei 3061/96
Lei 3412/2002

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação vigente no Orçamento do Município.

Artigo 7º - A Comissão Especial terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar a regulamentação da presente Lei, a contar da data de sua publicação, que será submetida ao Chefe do Executivo, para aprovação por Decreto Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.607, de 06 de maio de 1992.

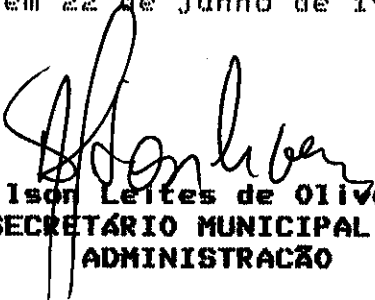
(Segue/Fls.03)

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

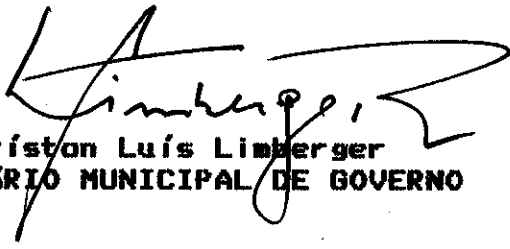
(Lei nº 2.820, de 22-06-93 - Fls. 03)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1993.


Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo M. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Mauro Stqueira Donha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO